



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.600, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2025-2028.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição do Federal, propõe, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo:

**Art. 4º** Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2025, serão de:

**I** – R\$ 8.788,80 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), mensais, para o Prefeito Municipal;

**II** – R\$ 4.394,40 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), mensais, para o Vice-Prefeito;

**III** – R\$ 3.845,10 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), mensais, para os Secretários Municipais.

**Art. 5º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

**Art. 6º** Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Espera/MG, 04 de outubro de 2024.

**JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal